

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

PROCESSO Nº 59550.000751/2023-47-e

ITEM OU GRUPO

Aos três dias de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da CODEVASF aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO ALEXANDRE LISBOA VIEIRA**, Superintendente Regional da 5ª Superintendência Regional da CODEVASF - Substituto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 99001025634, expedida pela SSP/AL, e do CPF 018.486.334-16, residente e domiciliado em Maceió/AL, nomeado, e de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decretos n.ºs 10.024/2019 e 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15, Lei 13.303/2016 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 30/2023**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2024, seção 3, p. 126 e, homologado pela Resolução Regional nº 562, de 22/12/2023, do Comitê de Gestão Executiva da 5ª Superintendência Regional da Codevasf, pelo Sr. Superintendente Regional da 5ª Superintendência Regional - Substituto, constante do Processo nº 59550.000751-47-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ nº 05.350.687/0001-09**, vencedora do item 04, com sede AV. AFRANIO PEIXOTO Nº1144, BAIRRO- LOBATO-SALVADOR-BA, CEP: 40.470-630, telefone nº (71) 32310253, E-mail: brtlicitacao23@gmail.com, representada por seu representante legal, Sr. **BRIVALDO DA SILVA NUNES FILHO**, residente e domiciliado no SÍTIO DO POMBAL, 000300, AP 1102, PITUAÇU - Salvador/BA, CPF nº 064.351.305-15, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes



End.: Rua Castro Alves, s/n, Bairro Santa Luzia, CEP 57200-000, Penedo/AL

Tel.: (82) 3551-9443/9444

www.codevasf.gov.br e-mail: 5a.sl@codevasf.gov.br

desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o eventual fornecimento, carga, transporte e descarga de 2.000 (duas mil) barracas de feira padronizadas, com área de 5m² e 500 (quinhentas) barracas padronizadas com área de 36m², para dotar grupos da economia solidária, constituídos na forma de associações e cooperativas de pequenos agricultores familiares e residentes de comunidades rurais, bem como pequenos municípios do estado de Alagoas, na área de atuação da 5ª Superintendência Regional da Codevasf, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 30/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS/GRUPO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
4	Barraca / Barraca Acampamento Tipo: Tenda, Material Cobertura: Lona Vinílica, Material Armação: Metalon Galvanizado, Altura: 2,50 M, Largura: 6 M, Comprimento: 6 M, Formato Da Cobertura: Piramidal, Padrão De Montagem: Sistema De Encaixe De Pinos, Parafusos E Travas, Características Adicionais: Kit De Fixação Ao Solo Através De Estacas E Cabos,	Und.	20	1.800,00	36.000,00



End.: Rua Castro Alves, s/n, Bairro Santa Luzia, CEP 57200-000, Penedo/AL

Tel.: (82) 3551-9443/9444

www.codevasf.gov.br e-mail: 5a.sl@codevasf.gov.br

Aplicação: Abrigo/Cobertura De Eventos.				
VALOR TOTAL				36.000,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – 5ª Superintendência Regional**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



End.: Rua Castro Alves, s/n, Bairro Santa Luzia, CEP 57200-000, Penedo/AL

Tel.: (82) 3551-9443/9444

www.codevasf.gov.br e-mail: 5a.sl@codevasf.gov.br

- 4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.
- 6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS**



End.: Rua Castro Alves, s/n, Bairro Santa Luzia, CEP 57200-000, Penedo/AL

Tel.: (82) 3551-9443/9444

www.codevasf.gov.br e-mail: 5a.sl@codevasf.gov.br

- 6.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 30/2023 e seus anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- a) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



End.: Rua Castro Alves, s/n, Bairro Santa Luzia, CEP 57200-000, Penedo/AL

Tel.: (82) 3551-9443/9444

www.codevasf.gov.br e-mail: 5a.sl@codevasf.gov.br

7.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- a.1.) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- a.2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

b) Por iniciativa da Codevasf:

- b.1) quando o detentor da ata não aceitar garantir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b.2) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b.3) não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b.4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- b.5) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b.6) Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b.7) na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e
- b.8) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

8.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.



End.: Rua Castro Alves, s/n, Bairro Santa Luzia, CEP 57200-000, Penedo/AL

Tel.: (82) 3551-9443/9444

www.codevasf.gov.br e-mail: 5a.sl@codevasf.gov.br

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23 Edital nº 30/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



End.: Rua Castro Alves, s/n, Bairro Santa Luzia, CEP 57200-000, Penedo/AL

Tel.: (82) 3551-9443/9444

www.codevasf.gov.br e-mail: 5a.sl@codevasf.gov.br

- 12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 30/2023, seus anexos, e a proposta da empresa: **BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, vencedora dos itens relacionados no [item 2](#) desta Ata para certame supramencionado.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
- i. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
 - ii. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- 12.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do estado do Amapá - AP, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.

Penedo-AL, 03 de janeiro de 2024.

RICARDO ALEXANDRE LISBOA VIEIRA
Assinado de forma digital por RICARDO ALEXANDRE LISBOA VIEIRA:01848633416
Dados: 2024.01.15 15:45:52 -03'00'

RICARDO ALEXANDRE LISBOA VIEIRA
Superintendente Regional
CODEVASF – Substituto

BRIVALDO DA SILVA NUNES FILHO
Assinado de forma digital por BRIVALDO DA SILVA NUNES FILHO:06435130515
Dados: 2024.01.03 16:11:14 -03'00'

BRIVALDO DA SILVA NUNES FILHO
BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



End.: Rua Castro Alves, s/n, Bairro Santa Luzia, CEP 57200-000, Penedo/AL

Tel.: (82) 3551-9443/9444

www.codevasf.gov.br e-mail: 5a.sl@codevasf.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

PROCESSO Nº 59550.000751/2023-47-e

ITEM OU GRUPO

Aos três dias de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da CODEVASF aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO ALEXANDRE LISBOA VIEIRA**, Superintendente Regional da 5ª Superintendência Regional da CODEVASF - Substituto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 99001025634, expedida pela SSP/AL, e do CPF 018.486.334-16, residente e domiciliado em Maceió/AL, nomeado, e de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decretos n.ºs 10.024/2019 e 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15, Lei 13.303/2016 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 30/2023**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2024, seção 3, p. 126 e, homologado pela Resolução Regional nº 562, de 22/12/2023, do Comitê de Gestão Executiva da 5ª Superintendência Regional da Codevasf, pelo Sr. Superintendente Regional da 5ª Superintendência Regional - Substituto, constante do Processo nº 59550.000751-47-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **DESDOBRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ nº 41.928.671/0001-02**, vencedora do item 02, com sede na Praça Damiana da Cunha, S/N, Centro, Mossâmedes/GO, CEP: 76.150-000, telefone nº (64) 99341-1988, E-mail: desdobraind@gmail.com, representada por seu representante legal, Sr. **IONAN APOLINARIO FERREIRA**, residente e domiciliado na rua: RUA JOSE GABRIEL, S/N, QD-05 LT-07, SETOR GABRIEL PEDROSO, CIDADE DE MOSSÂMEDES – GO, CPF nº 045.013.991-39, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE



PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o eventual fornecimento, carga, transporte e descarga de 2.000 (duas mil) barracas de feira padronizadas, com área de 5m² e 500 (quinhentas) barracas padronizadas com área de 36m², para dotar grupos da economia solidária, constituídos na forma de associações e cooperativas de pequenos agricultores familiares e residentes de comunidades rurais, bem como pequenos municípios do estado de Alagoas, na área de atuação da 5ª Superintendência Regional da Codevasf, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 30/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS/GRUPO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
2	Barraca de feira livre (2m x 2.5m) com estrutura tubular galvanizada desmontável de no mínimo 1” e 7/8 “, completa, dimensões de 2,00 x 2,50 m x 2,00 m (altura do pé direito) ...	Und.	40	700,00	28.000,00
VALOR TOTAL					28.000,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – 5ª Superintendência Regional**



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes



ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 6.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **30/2023** e seus anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.



- 7.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- a) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 8.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- a) A pedido, quando:**



a.1.) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e

a.2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

b) Por iniciativa da Codevasf:

b.1) quando o detentor da ata não aceitar garantir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b.2) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b.3) não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

b.4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

b.5) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

b.6) Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;

b.7) na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e

b.8) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

8.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência.
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23 Edital nº 30/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.
- 10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 30/2023, seus anexos, e a proposta da empresa: **DESDOBRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, vencedora dos itens relacionados no **item 2** desta Ata para certame supramencionado.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.



- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
- Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
 - Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- 12.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do estado do Amapá - AP, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n ° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.

Penedo-AL, 03 de janeiro de 2024.

**RICARDO
ALEXANDRE LISBOA
VIEIRA:01848633416**

Assinado de forma digital por
RICARDO ALEXANDRE LISBOA
VIEIRA:01848633416
Dados: 2024.01.15 15:46:37
-03'00'

RICARDO ALEXANDRE LISBOA VIEIRA
Superintendente Regional
CODEVASF – Substituto

**IONAN
APOLINARIO
FERREIRA:0450
1399139**

Assinado digitalmente por IONAN APOLINARIO
FERREIRA:04501399139
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=presencial, OU=19601206010106, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARCTIFY, OU=RF8 e-CPS AJ, CN=IONAN APOLINARIO
FERREIRA:04501399139
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2024.01.03 16:01:48-02'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

IONAN APOLINARIO FERREIRA
DESDOBRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



End.: Rua Castro Alves, s/n, Bairro Santa Luzia, CEP 57200-000, Penedo/AL

Tel.: (82) 3551-9443/9444

www.codevasf.gov.br e-mail: 5a.sl@codevasf.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

PROCESSO Nº 59550.000751/2023-47-e

ITEM OU GRUPO

Aos três dias de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da CODEVASF aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo Sr. RICARDO ALEXANDRE LISBOA VIEIRA, Superintendente Regional da 5ª Superintendência Regional da CODEVASF - Substituto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 99001025634, expedida pela SSP/AL, e do CPF 018.486.334-16, residente e domiciliado em Maceió/AL, nomeado, e de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decretos n.ºs 10.024/2019 e 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15, Lei 13.303/2016 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 30/2023**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2024, seção 3, p. 126 e, homologado pela Resolução Regional nº 562, de 22/12/2023, do Comitê de Gestão Executiva da 5ª Superintendência Regional da Codevasf, pelo Sr. Superintendente Regional da 5ª Superintendência Regional - Substituto, constante do Processo nº 59550.000751-47-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **VIA 40 SOLUÇÕES LTDA – CNPJ nº 17.902.979/0001-96**, vencedora dos itens 01 e 03, com sede na RUA JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA, Nº 164, QUADRA 2, LOTE 6, SETOR CENTRAL, MOSSÂMEDES/ GO, CEP: 76.150-000, telefone nº (64) 33771400, E-mail: via40solucoes@gmail.com, representada por seu representante legal, Sr(a). Marta Maria Caetano de Almeida Cunha, residente e domiciliado na rua José Caetano de Almeida, nº 312, Centro, Mossâmedes/GO, RG nº 1881052 SSP/GO, CPF nº 430.511.701-00, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE



REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o eventual fornecimento, carga, transporte e descarga de 2.000 (duas mil) barracas de feira padronizadas, com área de 5m² e 500 (quinhentas) barracas padronizadas com área de 36m², para dotar grupos da economia solidária, constituídos na forma de associações e cooperativas de pequenos agricultores familiares e residentes de comunidades rurais, bem como pequenos municípios do estado de Alagoas, na área de atuação da 5ª Superintendência Regional da Codevasf, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 30/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS/GRUPO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
1	Barraca de feira livre 5m (2m x 2.5m) com estrutura tubular galvanizada desmontável de no mínimo 1” e 7/8 “, completa ...	Und.	1.960	670,00	1.313.200,00
3	Barraca /tenda 36 m (6m x 6m) completa – tipo pirâmide , nova, proporções mínimas 6 x 6 x 2,5 metros (largura x comprimento x altura) , fabricada com estrutura metálica de alta resistência	Und.	480	1.750,00	840.000,00
VALOR TOTAL					2.153.200,00



3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – 5ª Superintendência Regional**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.



- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 6.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **30/2023** e seus anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS



- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- a) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



End.: Rua Castro Alves, s/n, Bairro Santa Luzia, CEP 57200-000, Penedo/AL

Tel.: (82) 3551-9443/9444

www.codevasf.gov.br e-mail: 5a.sl@codevasf.gov.br

8.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) A pedido, quando:

a.1.) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e

a.2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

b) Por iniciativa da Codevasf:

b.1) quando o detentor da ata não aceitar garantir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b.2) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b.3) não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

b.4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

b.5) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

b.6) Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;

b.7) na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e

b.8) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

8.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23 Edital nº 30/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.
- 10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 30/2023, seus anexos, e a proposta da empresa: **VIA 40 SOLUÇÕES LTDA** vencedora dos itens relacionados no [item 2](#) desta Ata para certame supramencionado.



- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
- Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
 - Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- 12.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do estado do Amapá - AP, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.

Penedo-AL, 03 de janeiro de 2024.

RICARDO
ALEXANDRE LISBOA
VIEIRA:01848633416

Assinado de forma digital por
RICARDO ALEXANDRE LISBOA
VIEIRA:01848633416
Dados: 2024.01.15 15:47:42
-03'00'

RICARDO ALEXANDRE LISBOA VIEIRA
Superintendente Regional
CODEVASF – Substituto

VIA 40
SOLUCOES
LTDA:1790297900196
0196

Assinado digitalmente por VIA 40 SOLUCOES
LTDA:1790297900196
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Mossamedes,
OU=AC SOLUTTI Multipla v5, OU=1879989700120, OU=Presencial, OU=Certificado
PJ A1, CN=VIA 40 SOLUCOES
LTDA:1790297900196
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.03 16:04:05-02'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA
VIA 40 SOLUÇÕES LTDA



End.: Rua Castro Alves, s/n, Bairro Santa Luzia, CEP 57200-000, Penedo/AL

Tel.: (82) 3551-9443/9444

www.codevasf.gov.br e-mail: 5a.sl@codevasf.gov.br